



Estado do Ceará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Jaguaribara



TERMO DE ANULAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaguaribara/CE, por intermédio de seu Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de autotutela administrativa, torna pública a ANULAÇÃO da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026022501-DE, referente ao Processo Administrativo nº 12020001/26.

O procedimento tinha como objeto a contratação de instituição para prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribara/CE.

Após análise administrativa do instrumento convocatório e dos documentos que integram o processo, foi constatada inconsistência no edital e no projeto básico, caracterizada pela ausência de previsão expressa de dispositivos relacionados à observância da legislação aplicável à inclusão e à reserva de vagas para pessoas com deficiência (PCD), exigência legal aplicável aos processos seletivos e concursos públicos no âmbito da Administração Pública.

A referida omissão compromete a adequação do instrumento convocatório ao ordenamento jurídico vigente, especialmente às disposições estabelecidas na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio e a integração social da pessoa com deficiência; no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de norma constitucional; na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no que concerne à observância dos princípios que regem os processos de seleção e contratação no âmbito da Administração Pública; bem como na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece normas destinadas a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência.

Além disso, a inconsistência identificada pode resultar em violação aos princípios da legalidade, isonomia e da promoção da igualdade de oportunidades no acesso aos cargos públicos, fundamentos que regem os processos seletivos realizados pela Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade, conforme entendimento consolidado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, fica ANULADO o procedimento referente à



Estado do Ceará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Jaguaribara



Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2026022501-DE, com a finalidade de assegurar a plena conformidade do processo administrativo com a legislação vigente.

A Administração adotará as providências necessárias para adequação do instrumento convocatório e demais documentos integrantes do processo, podendo promover, oportunamente, a republicação do procedimento devidamente ajustado às exigências legais, garantindo a observância das normas jurídicas e dos princípios que regem as contratações e seleções públicas.

Jaguaribara/CE, 13 de março de 2026

Jose Martins Gonçalves Neto
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Jaguaribara/CE